



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

PROCESSO Nº 00094.001130/2016-33

CONTRATO Nº 20/2017

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, telefone nº (61) 2105-8085 / fax nº (61) 2105-8380, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, portador da carteira de Identidade nº 228042707 - SSP/SP - do CPF nº 792.956.651-04, e pela Gerente de Coordenação, Senhora **TATIANA OTONI CORREA GIACHINI**, portadora da carteira de Identidade nº 1740145 SSP/DF - do CPF nº 844485711-49, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em Dispensa de Licitação nº 12/2017, ao abrigo do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00094.001130/2016-33, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de gerenciamento de conexões à INFOVIA Brasília, com fornecimento de acesso à Internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 12/2017, o Projeto Básico, a proposta da **CONTRATADA** nº 216/2017, versão 3, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.
- 2) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 4) Indenizar a Contratante nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de bens pertencentes a ela, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado para a execução do objeto deste Contrato.
- 5) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante.
- 7) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 11) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 16) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17) Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 18) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados;
- 19) Abster-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 20) Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como programas fonte, codificação efetuada e sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, SENDO VEDADA SUA CESSÃO, LOCAÇÃO OU VENDA A TERCEIROS.
- 21) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 22) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratada, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 23) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 24) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 25) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratada.
- 26) Prestar esclarecimentos à Contratada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

27) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

28) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

29) Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

30) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da Contratante.

31) Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotados pela Contratante para execução do Contrato.

32) Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

33) Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da Contratante.

34) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto da contratação.

35) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos que venham a ocasionar a Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

36) Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.

37) Assumir os acordos dispostos neste Contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.

38) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

39) Inutilizar o contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

40) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.

41) Quando às atividades de Operação, Manutenção Preventiva ou Corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema, as mesmas deverão ser feitas em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a Contratante.

42) Caso a Contratada identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de dados irá causar a paralisação do sistema, deverá comunicar ao Gestor do contrato, com pelo menos 02(duas) semanas de antecedência, para aprovação por parte da Contratante.

43) Apresentar ao Gestor do Contrato:

43.1 Mensalmente: Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, disponibilizando diagramas após as mudanças realizadas.

43.2 Semestralmente: Relatório do inventário completo da Topologia que envolve as interconexões dos Órgãos subordinados à PR na Rede da Infovia e Longa Distância.

44) A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Incidentes e/ou indicar para que a Contratada acione outros fornecedores.

45) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

46) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

47) Em até 30 dias após a assinatura do contrato, a Contratada, deverá apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento, inclusive Atestados e Certificados de Cursos realizados que comprovem a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica na Rede de Dados objeto desta Proposta Comercial.

CS
3

48) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Contrato.

49) Não realizar a subcontratação do objeto em epígrafe deste Contrato.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação.
- 3) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4) Acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.
- 5) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 6) Atestar as notas fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10) Permitir o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais estarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante.
- 11) Fornecer à Contratada informações internas essenciais à realização das atividades.
- 12) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- 13) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 14) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da Contratada, antes de efetuar o pagamento devido.
- 15) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Subcláusula Terceira - O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição Básica	Qtde	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Conexão Tipo 1	5	R\$ 5.395,28	R\$ 26.976,40	R\$ 323.716,80
2	Conexão Tipo 2	2	R\$ 3.188,12	R\$ 6.376,24	R\$ 76.514,88
3	Conexão Tipo 5	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
4	Serviços de Videoconferência multiponto	1	R\$ 1.226,20	R\$ 1.226,20	R\$ 14.714,40
5	Link de Internet acima 300 Mbps	301	R\$ 65,00	R\$ 19.565,00	R\$ 234.780,00

Subcláusula Primeira Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \times \frac{1}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{1}{365} = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, após apuradas mediante a instauração do contraditório, mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

1. Prazos de Atendimento

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZO
CONECTIVIDADE / SERVIÇOS IP		
Ativação de ponto de acesso (um único órgão ou mais de um órgão por edifício) com serviços básicos	Ativação	8 dias úteis
Configuração de VLAN adicionais	Ativação	3 dia úteis
Ativação de portas adicionais	Ativação	3 dia úteis
GERENCIAMENTO		
Gerenciamento de Desempenho personalizado	Ativação	15 dias úteis
Gerenciamento de rede por VLANs	Ativação	15 dias úteis
Geração de relatórios adicionais	Ativação	15 dias úteis
VIDEOCONFERENCIA		
Assinatura para habilitação do serviço de Videoconferência multiponto até 8 salas	Ativação	4 dias úteis
Assinatura para habilitação do Serviço de Videoconferência multiponto sala adicional	Alteração	4 dias úteis

2. Indicadores de Nível de Serviço

2.1 Será aplicado um desconto na fatura pelo não cumprimento dos indicadores acordados, quanto à disponibilidade dos serviços de Conexão à INFOVIA, Acesso à Internet, Videoconferência e quanto à Latência e Taxa de Erro, conforme tabela abaixo:

	NIVEL DE SERVIÇO		(% DESCONTO)			Base para cálculo
	DISPONIBILIDADE E	PERMITIDO	3%	5%	10%	
Acesso INFOVIA- Serviços de Conexões Tipo 1, 3, 4 e 5.	99,9 %	43,2 min	43,2 min < D <= 86 min	86 min < D <= 264 min (4,4h)	D > 264 min (4,4h)	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado
Acesso INFOVIA- Serviços de Conexões Tipo 2	99,0%	7,2 horas	7,2 horas < D <= 10,5 h	10,5h < D <= 23,5h	D > 23,5h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado
Acesso à Internet	99,5 %	3,6 horas	3,6h < D <= 6h	6h < D <= 12h	INFOVIA + Serviços Básicos	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado
Videoconferência	99,0%	7,2 horas	7,2 horas < D <= 10,5 h	10,5h < D <= 23,5h	D > 23,5h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado
Latência	50 ms		Entre 50 e 100 ms	Entre 101 e 250 ms	Além de 250	Latência é o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão de rede tempo de enfileiramento, propagação, roteamento e transmissão da origem até o destino.
Taxa de Erro	5%				Maior que 5%	Taxa de erros ocorridos nos pacotes recebidos e transmitidos por um acesso à INFOVIA.

Atendimentos concluídos no prazo	Mais que 80% dos atendimentos realizados	3% do valor dos serviços envolvidos ao atendimento	3% do valor dos serviços envolvidos no atendimento	3% do valor dos serviços envolvidos ao atendimento	Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês
Tempo de reparo	Até 3 horas para cada serviço contratado	*Descontos já aplicados nos indicadores de disponibilidade	*Descontos já aplicados nos indicadores	* Descontos já aplicados nos indicadores de	Percentual de incidentes concluídos no prazo ao longo

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

			de disponibilida de	disponibilidade	do mês
--	--	--	---------------------------	-----------------	--------

O percentual de desconto será calculado com base no preço do serviço contratado e será deduzido do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.

2.1 Os relatórios de cumprimento de nível de serviço serão encaminhados impresso juntamente com a fatura.

2.2 Os relatórios técnicos e gráficos de utilização serão disponibilizados no portal de gerência do cliente ou enviados impresso. <http://portalgtic.serpro.gov.br>.

2.3 O não cumprimento dos prazos acima descritos para cada tipo de serviço e reparo implicará em desconto na nota fiscal posterior ao mês de ocorrência.

2.4 No dia 21 (vinte) de cada mês será feito um levantamento de todos os serviços entregues nos últimos 30 (trinta) dias e gerado um ateste de prestação de serviços para que seja emitida a nota fiscal dentro do mês vigente. No caso de serviços anteriores que não tenham sido possíveis de inclusão no último ateste, o serão em período subsequente.

3. **Indisponibilidade Justificada:** são justificadas as indisponibilidades nas ocorrências abaixo:

3.1 Períodos de manutenção por interesse do cliente e paradas acordadas entre SERPRO e cliente;

3.2 Para conexões Tipo 2, falhas/paradas elétricas ocorridas no órgão de conexão à Infovia.

3.3 Falta de condições ideais para funcionamento do *switch* e fibras de acesso no ambiente do cliente, tais como falta de redundância na alimentação elétrica, falta de climatização e de aterramento;

3.4 Acidentes causados na fibra ou *switch* de acesso não provocados pelo SERPRO;

3.5 Falha de configuração, *software* e/ou *hardware* nos ativos de informática administrados pelo cliente que comprometam o acesso aos serviços prestados pela INFOVIA;

3.6 Falha na conexão com o distribuidor ótico da INFOVIA;

3.7 Motivos de força maior (guerras, terremotos, enchentes etc).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5/12

3

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ 973.726,08 (novecentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), correrão à conta Unidade Gestora 110001, Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de Empenho: 2017NE801013, de 17 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira - Caso o tempo de paralisação total por localidade exceda a 72 horas poderá a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato.

Subcláusula Segunda - Haverá aplicação de multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no acordo de nível de serviço conforme quadro abaixo:

Tipo	Multa compensatória
Inexecução Parcial do Contrato	5% do valor mensal do item faturável afetado
Inexecução Total do Contrato	10% do valor mensal do item faturável afetado

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as glosas e sanções estabelecidas nos documentos de referência, em especial no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

als

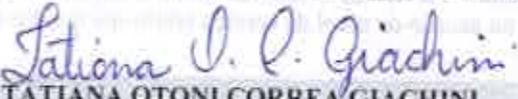
3

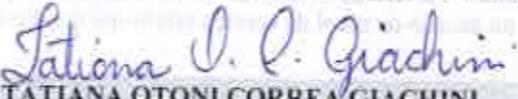
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de abril de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO,
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


BRUNO FERREIRA VILELA
Superintendente de Relacionamento com Clientes
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO


TATIANA OTONI CORREA GIACHINI
Gerente de Coordenação
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

Assinatura: 	
Nome: TATIANA OTONI CORREA GIACHINI	
Cargo: Gerente de Coordenação	
Serviço: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO	